

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 20.789, de 11 de março de 1.983.)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		Inicial	Final					Inicial	Final		
ESCALA DE VENCIMENTOS 4						ESCALA DE VENCIMENTOS 4					
Diretor Técnico (Subdivisão Regional)	SQF-I	10	25	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQF-II	10	25	I	VE-1

DECRETO N.º 20.790, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Transforma os cargos que especifica para efeito de adaptação à realidade administrativa e funcional do IPESP, revoga o artigo 31 do Regulamento do IPESP e dá outras providências

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), § 2.º do artigo 26 Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e artigo 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971,

Considerando:

que, pelo novo Sistema de Administração de Pessoal do Estado, cuidou-se de diminuir as situações injustas provocadas por distorções quanto à realidade funcional e aos níveis salariais;

que, paralelamente à expansão gradativa e contínua de suas atividades-fim, buscando adequar-se às exigências impostas pela moderna política sócio-previdenciária, traduzidas nas legítimas aspirações do funcionalismo estadual a que serve, foi recrutando o IPESP, dentro do seu quadro de pessoal, funcionários e servidores melhor qualificados para o desempenho de serviços de média e alta relevância, cujo concurso se incorporou à vida administrativa da Autarquia;

que, por força da aplicação reiterada do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971, o qual possibilitou ao IPESP, através dos anos, resolver precariamente situações de carência funcional urgentes e inadiáveis, muitos são os casos de distorção entre a realidade fática e a de direito, envolvendo funcionários e servidores que permanecem em posição extremamente indesejável de insegurança a dano da Autarquia;

que, por ser o instituto da "convocação", abrigado pelo citado artigo 31 do Regulamento do IPESP, remédio administrativo, "sui generis", desconhecido dos demais órgãos da Administração, deixou-se de resolver as situações dos funcionários e servidores abrangidos, quando da edição da Lei Complementar 180 de 12 de maio de 1978;

que, consoante os estudos elaborados, a situação se apresenta irreversível, especialmente no interesse da Autarquia;

que é objetivo sempre presente do Governador do Estado aplicar soluções definitivas que ponham fim a problemas administrativos e humanos capazes de manter fontes de desassossego e insegurança entre seus órgãos públicos e seu pessoal; e

considerando, mais, que a solução aplicável não incorre em aumento de despesa para o erário do IPESP, uma vez que apenas consolida situações já existentes, evitando-as, no futuro, pela revogação do dispositivo gerador;

Decreta:

Artigo 1.º — Os funcionários e servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, que estejam exercendo atribuições relativas a cargos ou funções-atividades diversos dos seus, por força da convocação a que se refere o artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971, terão os cargos de que sejam titulares efetivos ou as funções-atividades de que sejam ocupantes transformados nos cargos ou funções-atividades correspondentes àqueles que exercem por convocação.

Artigo 2.º — Fica revogado o artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Superintendente do IPESP, nos termos do inciso IV do artigo 9.º do Regulamento aprovado pelo citado Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.791, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, a fim de atender a despesas com contratação de técnicos especializados para prosseguimento dos projetos previstos pelo Convênio EBTU n.º 014/82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

		TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR				
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				Cr\$
3.1.3.1	RENUMERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS				90.000.000
	SUB-TOTAL				90.000.000
	TOTAL				90.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
PROGR. AGLON. URBANOS. AGLURB. B.SANTIST		90.000.000	0		90.000.000
16.91.575.1.299					
	TOTAL	90.000.000	0		90.000.000
07	GABINETE DO GOVERNADOR				
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS				90.000.000
	SUB-TOTAL				90.000.000
	TOTAL				90.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
PROGR. AGLON. URBANOS. AGLURB. B.SANTIST		90.000.000	0		90.000.000
16.91.575.1.299					
	TOTAL	90.000.000	0		90.000.000

DECRETO N.º 20.792, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de atender à programação prevista da Paulipetro — Consórcio CESP-IPT,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 10.400.000.000 (dez bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

		TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA				Cr\$
10.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES				10.400.000.000
	SUB-TOTAL				10.400.000.000
	TOTAL				10.400.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA		0	10.400.000.000		10.400.000.000
09.53.289.1.059					
	TOTAL	0	10.400.000.000		10.400.000.000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.400.000.000
	SUB-TOTAL				10.400.000.000
	TOTAL				10.400.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		10.400.000.000	0		10.400.000.000
99.99.999.2.411					
	TOTAL	10.400.000.000	0		10.400.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
10.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	10.400.000.000
10	QUOTA	10.400.000.000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	TOTAL	10.400.000.000
10	QUOTA	10.400.000.000